



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 - Centro = CEP. 69.400-000 - Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROMULGADO na Sessão Ordinária

de 25/11/2013

Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Wanderley Soares Barroso, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, em caráter temporário até o término da 16ª legislatura, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química, ser um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema e especialistas, visando construir conjuntamente propostas concretas para amparo social e ambulatorial de indivíduos com doença mental e de dependentes de álcool e outras drogas, e para prevenção e redução do consumo e comércio de substâncias ilícitas.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química do Município de Manacapuru, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates e palestras, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de Manacapuru;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III - promover seminários, simpósios, *workshops* e similares, bem como convidar instituições, especialistas e sociedade civil;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

V - acompanhar experiências bem sucedidas conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;

VI - solicitar estudos e informações sobre a temática às universidades, instituições e ao Poder Executivo;

VII - acompanhar e apoiar as ações e os serviços oferecidos pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS e CAPSAD) à população.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 - Centro = CEP. 69.400-000 - Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 4º A Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química do Município de Manacapuru será composta, de forma pluripartidária, pela representação de apenas um vereador por partido, e que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída será presidida, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar que motivou sua criação.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

Ver. PCdoB – Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Ver. PR – Jucimar Fonseca da Silva
1º Secretário